

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 a CCJ e à CEOF.
 Em 17/05/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PLC 612/2000

Em 17/05/00
LIDO
Ass

Assessoria de Planária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Ar
Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planária

Dispõe sobre a desafetação de área pública no Setor Oeste do Gama - RA II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, área pública, com dimensão de oitocentos e vinte e cinco metros quadrados, localizada ao lado do Lote 39, da Quadra 33, do Setor Oeste do Gama - RA II.

Parágrafo único - A área prevista neste artigo será destinada à templo religioso, para a implantação da Igreja Santo Expedito.

Art. 2º A desafetação da área de que trata esta Lei Complementar será precedida de ampla audiência pública, conforme previsto no § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar busca atender a uma antiga reivindicação da comunidade do Setor Oeste do Gama, a qual está obrigada a caminhar longas distâncias para participar de cultos religiosos, tendo em vista não haver templo religioso próximo àquela localidade.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 58, inciso IX, assegura a Câmara Legislativa poderes para dispor sobre a matéria em tela.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2.000

Ass
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

